



## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS

### ASSISTÊNCIA NA DOENÇA AOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

#### ACORDOS ADM/IASFA – ENTIDADES

#### ACTUALIZAÇÃO DAS TABELAS DA ADSE – REGIME CONVENCIONADO

29 de Maio de 2009

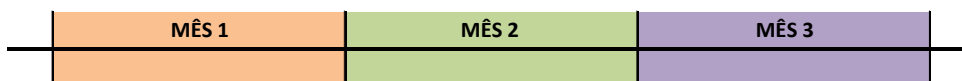
(todas as entidades com acordo)

**ASSUNTO: ACORDOS IASFA/ADM – ENTIDADES**  
**Actualizações das Tabelas da ADSE – Regime Convencionado**

1. No âmbito dos Acordo celebrado entre a Vossa Entidade e o IASFA/ADM, os preços a serem praticados nos termos acordados, estão indexados às Tabelas da ADSE – Regime Convencionado.
2. Igualmente foi prevista a possibilidades de acontecerem alterações às referidas Tabelas, sendo que as suas actualizações seriam feitas após notificação da ADM e com produção de efeitos no primeiro dia útil do mês seguinte ao da comunicação.
3. No sentido de normalizar procedimentos futuros, seguidamente identificam-se, quer a tipologia das alterações, quer as acções a serem tomadas pela Vossa Entidade quando for caso disso:

|    | TIPO DE ALTERAÇÕES   | ACÇÕES - ENTIDADE   |
|----|--|---|
| 1. | Alterações de <u>preços</u> de códigos existentes                | Se concorda – Não faz nada<br>Se não concorda – Informa e “rescinde”              |
| 2. | Alterações / Extinção de <u>códigos</u> em tabelas existentes    | Não faz nada  |
| 3. | Alterações de <u>designações</u> de códigos existentes           | Não faz nada (promove as correcções apenas)                                       |
| 4. | Criação de <u>novos códigos / actos</u> em tabelas já existentes | Se quer – Informa (efeitos no Mês 3)<br>Se não quer – não faz nada                |
| 5. | Criação de <u>novas tabelas</u>                                  | Se quer – informa (efeitos após comunicação da ADM)<br>Se não quer – não faz nada |

4. A forma como se procederá à comunicação será a seguinte e nos pressupostos que se apresentam:
  - a. Começa-se por considerar:



**Mês 1:** Mês em que o IASFA/ADM tem conhecimento formal da alteração;

**Mês 2:** Divulgação no primeiro dia útil, no site do IASFA (em sítio próprio) e envio de email à(s) entidade(s);

**Mês 3:** Produção de efeitos (no primeiro dia útil) quer para as entidades, quer na aplicação.

b. Por email, no Mês 2, será enviada e para as Entidades respectivas:

(1) A seguinte informação:

“Estão disponíveis no site do IASFA/ADM, alterações às Tabelas da ADSE – Regime Convencionado cuja produção de efeitos será xx/xx/xx.”

(2) Os destinatários serão para o efeito:

|    | TIPO DE ALTERAÇÕES              | EMAIL- DESTINATÁRIOS                               |
|----|---------------------------------|--|
| 1. | Preços                          | Todas as entidades que acordaram a tabela em causa |
| 2. | Alteração / Extinção de Códigos | Todas as entidades que acordaram a tabela em causa |
| 3. | Designações                     | Todas as entidades que acordaram a tabela em causa |
| 4. | Novos Códigos / Actos           | Todas as entidades que acordaram a tabela em causa |
| 5. | Novas Tabelas                   | Todas as entidades                                 |

(3) No site do IASFA/ADM, constará informação genérica relativamente às acções a serem tomadas e informação relativa às alterações, número da alteração, data da alteração, data de produção de efeitos e caracterização da alteração (tipologia - Tabela / Código / Designação / Preços).

5. **Normalizados os procedimentos futuros, importa regularizar as situações actuais.**

a. Assim, estará disponível no site do IASFA/ADM informação relativa a todas as alterações que até à presente data se tem conhecimento formal.

b. A partir de **01 de Julho de 2009**, todas as entidades deverão ter regularizadas as alterações anteriormente referidas, sendo gerados abates para as situações que não estejam em conformidade.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS DA ADM

AGNELO A.MONTEIRO DE MACEDO  
CMG AN